

INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES - PROJETO CEU SARAMAGO

CNPJ - 10.733.803/0001-97

Balancos Patrimoniais - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em reais)		Demonstrações do Patrimônio Líquido Circulante		Demonstrações do Fluxo de Caixa	
	31.12.2024	31.12.2023			
Ativo Circulante			Passivo e Patrimônio Líquido Circulante		
Créditos e equivalentes de caixa	2.620.326,48	8.550.128,47	Subvenções e Assist. Gov. a Realizar	1.792.639,59	4.632.657,03
Caixa a receber	2.916.123,20	832.929,01	Fornecedores	-	-
Outros créditos	58.711,17	22.379,01	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	159.392,49	203.913,27
	5.595.160,85	4.405.436,49	Obrigações tributárias	460,63	813,06
			Obrigações trabalhistas	395.854,06	431.301,76
			Outras obrigações	-	-
Não Circulante			Exigível a Longo Prazo		
Bloqueio judicial	150.200,00	150.200,00	Subvenções e Assist. Gov. a Realizar	4.017.267,67	-
Bens de Uso de terceiros	1.423.956,90	1.284.693,38			
Ativo Intangível	1.582.724,90	1.443.461,38	Patrimônio líquido		
			Superávit acumulado	580.212,30	185.688,11
			Superávit (Deficit) do período	232.059,01	394.524,19
Total Ativo	7.177.885,75	5.848.897,87	Total Passivo e Patrimônio Líquido	7.177.885,75	5.848.897,87

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em reais)		Superávit/Deficit do Período	
	2024	2023	
Saldos em 01 de janeiro de 2023	-	-	185.688,11
Superávit de 2022 incorporado ao patrimônio social	-	-	(185.688,11)
Superávit do exercício	-	-	394.524,19
Saldos em 31 de dezembro de 2023	185.688,11	185.688,11	394.524,19
Superávit de 2022 incorporado ao patrimônio social	-	-	(394.524,19)
Superávit do exercício	-	-	232.059,01
Saldos em 31 de dezembro de 2024	580.212,30	580.212,30	232.059,01

Informamos que as notas explicativas, bem como o relatório dos auditores, encontram-se disponíveis na sede do Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, e suas demonstrações consolidadas foram publicadas na data 06/06/2025 no Jornal Gazeta de S. Paulo.

Amando Ganem Monte Alto
Presidente - CPF: 056.392.348-22

Anderson Cavichio Zanqueta
Contador CRC 1SP 199540-0-1

TERRITORIAL S/A LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ 09.347.370/0001-74
NIRE 3130002603-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **Data, Hora e Local.** 12 de dezembro de 2023, às 09:30h, na sede da companhia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Tamoios, nº 900, sala 2, Bairro Centro, CEP 30120-050. 2. **Convocação e Presença.** Dispensada a convocação, conforme faculta o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) das ações subscritas, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa.** Indicado por adamação Gregoriano Canedo Filho, para atuar como Presidente da mesa, quem convidou ao Luis Augusto Egydio Canedo para atuar como secretário da assembleia. 4. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre a (i) alteração do endereço da sede da Companhia; e (ii) alteração do objeto social da Companhia. 5. **Deliberações.** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, aprovaram: 5.1. **Alteração do endereço.** Aprovam alterar o endereço da sede da Companhia da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua dos Tamoios, nº 900, sala 2, Bairro Centro, CEP 30120-050, para a cidade de Cota, Estado de São Paulo, Rua Adib Auada, nº 35, conjunto 410, sala 37, bloco A, Jardim Lambreta, CEP 06710-700. 5.2. **Alteração do objeto social.** Aprovam alterar o objeto social da Companhia para incluir as atividades de (i) prestação de serviços de intermediação na compra, venda e avaliação de bens imóveis; (ii) gestão e administração de propriedades imobiliárias; e (iii) compra e venda de bens imóveis próprios. 5.3. **Alteração do estatuto social.** Em razão das alterações acima deliberadas, os artigos 2º e 3º do estatuto social passam a vigorar da seguinte forma: "ARTIGO 2º - A Companhia terá sua sede e foro jurídico na cidade de Cota, Estado de São Paulo, Rua Adib Auada, nº 35, conjunto 410, sala 37, bloco A, Jardim Lambreta, CEP 06710-700. Parágrafo Único - A companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e instalar filiais, agências, departamentos, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional ou exterior. ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto (i) a incorporação de loteamentos imobiliários, incluso a prestação de serviços para aquisição de bens imóveis; (v) a gestão e administração de propriedade imobiliárias; e (vi) a compra e venda de bens imóveis próprios. 5.4. **Consolidação do Estatuto Social.** Aprovam a consolidação do estatuto social conforme Anexo I. 6. **Lavratura da ata e encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente e Secretário de Mesa e pelos acionistas da Companhia, Gregoriano Canedo Filho e Luis Felipe Egydio Canedo, no livro de atas de assembleia geral. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023. Mesa: Gregoriano Canedo Filho - Presidente da Mesa - Luis Augusto Egydio Canedo - Secretário da Mesa.

SERENA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 42.500.384/0001-51 - NIRE 35.300.571.85-1 | Código OCM 2644-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2025

O Conselho de Administração da **SERENA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, bairro Vila Olímpia, CEP 04552-040, com seus autos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.571.85-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.500.384/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "K", sob o código nº 2644-1 ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das SA") e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/22"), vem convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), a ser realizada, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 26 de junho de 2025, de forma **exclusivamente digital**, para dispensar a Votos Anônimos Participações Societárias S.A. ("Oretante"), o Alpha Brás Fundo de Investimento em Participações Multissetorial Responsabilidade Limitada e o NY Fundo de Investimento em Participações Multissetorial, o qual será acionista da Oretante mediante a liquidação da OPA (conforme definido abaixo), da obrigação de realizar a OPA por Aquisição de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social da Companhia), exclusivamente no contexto da aquisição direta e indireta de ações a ser realizada no âmbito de oferta pública unificada para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, para fins de (i) conversão de registro da Companhia no CVM de emissão de valores mobiliários categoria "K" para "E", cumulada com (ii) saída da Companhia do segmento especial de Investimento Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Balcão, Bolsa, cujo pedido de registro foi elaborado perante o CVM em 14 de maio de 2025 ("OPN"). A administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) plataforma digital de videoconferência ("Plataforma de Assembleia Digital"); e (b) boletim de voto a distância ("Boletim"). A Administração da Companhia reitera aos Senhores Acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital, visando proporcionar maior acessibilidade, comodidade e segurança aos acionistas. Tendo em vista que a Assembleia Geral irá deliberar sobre matéria que envolva a disposição de dispositivo eletrônico, o quórum para sua instalação deverá ser análogo ao que seria necessário em caso de deliberação de reforma do estatuto social. Nesse sentido, a Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, caso estejam presentes acionistas titulares de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Os acionistas que desejarem participar remotamente, devem cadastrar-se na Plataforma de Assembleia Digital pelo link: <https://assembleia.digital.com.br/98662950> e enviar via Plataforma de Assembleia Digital os documentos listados abaixo, **impreterivelmente até 24 de junho de 2025 (inclusive)**. Nos termos do artigo 126 da Lei das SA, e do artigo 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso: (i) **Regras gerais:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, e em seu complemento expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrowização das ações da Companhia, deve conter um endereçamento mínimo de 4 (quatro) dias da data da Assembleia Geral; (ii) em relação aos acionistas participantes da custódia líquida de ações nominativas, o objeto contido a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de Identidade do Registro de Estrangeiros emitida por órgão autorizador, Passaporte válido expedido por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:** devem apresentar cópia da (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o acionista que assina a procuração para que tenha represente o(a); (c) cópia de documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou assinar a procuração para que tenha represente o(a); (d) os documentos identificados pelos itens "a" e "b" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (ii) **fundos de investimento:** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último relatório consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administração ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade do Registro Geral emitida por órgão autorizador, Carteira de registro de classe válida como identidade civil para fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizador, ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **possuem físicas:** observado o disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (Isc, RH, CNH, passaporte etc.); (ii) **possuem jurídicas:**